LEI N. 1.854

Autoriza a constituição da Empresa Municipal.. de Transporte Coletivo - E.M.T.C.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos e as medidas necessárias à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO -E.M.T.C.- dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa de que trata o artigo precedente,terá por finalidade a prestação de serviço de transporte coletivo,dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Artigo 3º - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo - E.M.T.C.- exercerá sua ação em todo o território do Município , competindo-lhe privativamente : -

I - estudar, projetar, implantar, operacionalizar e manter os serviços de transporte coletivo,no âmbito municipal;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e órgãos federais , estaduais e particulares, na área de transporte coletivo;

III - proceder à cobrança e à fiscalização das tarifas de ônibus circulares do Município;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o transporte coletivo municipal.

Artigo 4º - O Capital Social inicial da Empresa será de

Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O Capital Social da Empresa Municipal de Transporte Coletivo -E.M.T.C.- será integralizado em moeda corrente do País, através de depósito efetuado em conta bancária da Empresa.

Parágrafo Único - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo abrirá contas bancárias, preferencialmente em entidades financeiras estatais.

Artigo 6º - Para integralização do Capital Social inicial , fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 7º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto através de "superavit" financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício transato e em idêntica importância.

Artigo 8º - O Capital Social, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, mediante a incorporação de recursos que forem repassados à Empresa pela Prefeitura Municipal para tal finalidade, bem como através de reavaliações do Ativo.

Artigo 9º - À Empresa fica facultado admitir no seu Capital Social a participação de entidades municipais da Administração Direta ou Indireta, desde que a maioria do capital votante pertença ao Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata o presente artigo será realizada mediante a alteração dos estatutos da Empresa, após aprovação legislativa.

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa :

I - o produto das tarifas de ônibus circulares;

II - o produto de juros e correção monetária sobre.. depósitos e aplicações financeiras;

III - auxílios e/ou subvenções concedidas por entidades federais, estaduais ou municipais;

IV - o produto da alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornem desnecessários ao serviço de transporte coletivo;

V - o produto de cauções e depósitos que reverterem aos cofres da entidade, por inadimplemento contratual;

VI - doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

VII - receitas de publicidade inserida nos ônibus ou nos abrigos públicos pelas firmas particulares;

VIII - recursos provenientes de outras fontes.

§ 1º - As tarifas de ônibus circulares serão fixadas de conformidade com o custo operacional dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão dos mesmos, bem como as despesas com juros e amortização de empréstimos.

§ 2º - A Empresa procederá à arrecadação dos recursos que... lhe são próprios, diretamente ou através da rede bancária.

Artigo 11 - A Empresa será administrada por um Presidente, com atribuições executivas.

Parágrafo Único - O Presidente será admitido e demitido livremente pelo Prefeito Municipal, ocupando emprego em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Artigo 12 - As atribuições do Presidente serão fixadas nos estatutos da Empresa.

Artigo 13 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de dois (2) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Prefeito Municipal, em número de dois (2) e pela Câmara Municipal

em número de tres (3).

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será exercido gratuitamente, à título de colaboração administrativa.

Artigo 14 - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir.. pareceres sobre os balancetes, balanços e prestação de contas anual da Presidência, assim como exercer as demais atribuições pertinentes ao controle externo da Empresa.

Artigo 15 - O Presidente submeterá, anualmente, até o dia 31 de janeiro, à apreciação do Prefeito Municipal, o Relatório de Atividades da Empresa, relativo ao ano anterior, tão logo seja o mesmo aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A prestação de contas relativas ao exercício anterior, será remetida ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março de cada ano, depois de examinada pelo Conselho Fiscal, dando-se ciência a seguir à Câmara Municipal.

Artigo 16 - É vedado à Empresa conceder isenções de tarifas às pessoas físicas, jurídicas, às entidades ou órgãos federais ou municipais e às suas autarquias ou empresas.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo , as pessoas maiores de sessenta e cinco (65) e menores de cinco (5) anos, às quais fica garantida a gratuidade do transporte coletivo.

Artigo 17 - A Empresa terá Quadro de Pessoal próprio, podendo, entretanto, aproveitar em suas atividades, servidores municipais da Administração Direta.

§ 1º - Os servidores da Municipalidade serão colocados à disposição da Empresa por solicitação da Presidência e sem prejuízo de seus direitos e vantagens, correndo as despesas correspondentes à conta da Empresa Municipal de Transporte Coletivo.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade da Administração Indireta, ou ainda, de cessação dos motivos que determinaram a requisição de servidores, retornarão os mesmos às suas respectivas Uni-

dades e funções de origem. 5.

Artigo 18 - O pessoal próprio da Empresa Municipal de Transporte Coletivo será admitido sob o regime empregatício da legislação trabalhista, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os empregos de Presidente e de Administrador-Fiscal, exercidos em comissão, não estarão sujeitos à realização de concursos.

Artigo 19 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal próprio da Empresa Municipal de Transporte Coletivo -E.M.T.C.- os empregos regidos pela C.L.T. -Consolidação das Leis do Trabalho- que se seguem : -

I - EMPREGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Requisitos Para Admissão
01	Presidente	Livre admissão e desligamento por parte do Prefeito Municipal, entre pessoas de sua inteira confiança.
01	Administrador--Fiscal	Livre admissão e desligamento por parte do Prefeito Municipal, entre pessoas de sua inteira confiança.

II - EMPREGOS ISOLADOS

01	Contador	Aprovação em Concurso Público e registro no CRC de Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
10	Motorista	Aprovação em Concurso Público e posse de Carteira de Habilitação.. Profissional
10	Cobrador	Aprovação em Concurso Público e curso de 1º Grau incompleto
02	Mecânico	Aprovação em Concurso Público e

curso de 1º Grau incompleto.

Parágrafo Único - Os respectivos salários serão fixados.. mediante aprovação legislativa.

Artigo 20 - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo... fica autorizada, desde já, a vender a firmas ou a entidades particulares, espaços para publicidade nos ônibus ou nos abrigos da cidade, constituindo-se o produto de tais operações em receita.. da Administração Indireta.

Artigo 21 - Fica a Empresa autorizada a conceder passes.. escolares com redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa a todos os alunos que estudam em escolas localizadas no Município.

Artigo 22 - Mediante lei específica, poderá o Poder Executivo fornecer aval da Prefeitura Municipal às operações de crédito que vierem a ser constituídas pela Empresa criada por esta... Lei.

Artigo 23 - Para aquisição de materiais, contratação de obras ou serviços e venda de publicidade, a Empresa realizará licitações comerciais, segundo normas que adotar através de Regulamento, o qual deverá ser publicado pela imprensa local e pelo "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 24 - Fica, desde já, o Executivo Municipal autorizado a alienar à Empresa Municipal de Transporte Coletivo, mediante doação, os bens móveis e imóveis que se fizerem necessários à finalidade da presente Lei, com aprovação pela Câmara.

Artigo 25 - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o seu patrimônio será revertido ao Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

Artigo 26 - O Prefeito Municipal estabelecerá, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publi

cação da presente Lei, os Estatutos da E.M.T.C.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de outubro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria